

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 04/2024

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO ALEGRE - ADEFICAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, casado, portador do RG 98001112768 SSP/AL, cadastrado no CPF sob o nº 022.096.464-56, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominado órgão gestor, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito privada, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.329.167/0001-75, com sede na Rua Vereador José Ailton, nº 8, CEP 57.250-000, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAMILSON ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003001121507 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.195.154-91, residente e domiciliado no Povoado Belo Horizonte, s/n, Campo Alegre/AL, por interesse público, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover medidas que visem à inclusão social das pessoas com deficiência no Município de Campo Alegre, através de programas e ações focadas na assistência, capacitação profissional e aproveitamento da mão-de-obra da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: O presente convênio terá como objetivo principal dar assistência e amparo, a fim de promover a plena integração da pessoa com deficiência na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo delineadas:

- I Divulgar o trabalho das pessoas com deficiência no Município;
- II Promover a inserção das pessoas com deficiência do Município de Campo Alegre no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão de obra;
- III Promover, diretamente ou através de Convênios com terceiros, o ensino profissionalizante das pessoas com deficiência assistidas pela associação;
- IV Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência no Município de Campo Alegre, corrigindo e evitando, dentro de suas possibilidades, distorções porventura existentes;
- V Promover a prática esportiva pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VI - Incentivar as pessoas com deficiência à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-las em sua habilitação e integração as atividades sociais;

VII - Promover cursos, palestras, seminários e afins; visando transferir conhecimento

sobre temas relacionados às pessoas com deficiência;

X - Desenvolver atividades conjuntas entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão daquelas;

XI - Prestar contas dos recursos repassados pelo órgão gestor, propiciando os meios e condições necessárias para que o Município monitore e fiscalize os gastos;

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;

II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;

III – Analisar a prestação de contas;

 IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados ao desenvolvimento comunitário, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não

cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo, serão aplicados em despesas de custeio, vinculadas exclusivamente ao cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira acompanhado dos documentos e dos resultados alcançados, comprobatórios das despesas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente

ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A Entidade Conveniada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo, poderão sofrer alterações, mediante ajuste das partes, levado a termo por meio de instrumento legalmente hábil, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Convenente.

VI - Os repasses financeiros que o Município realizará para Entidade Conveniada,

correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A **CIDADANIA**

Unidade Orçamentária: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E

DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 04.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da

Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 335043000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculadas de Impostos

Rua Senador Máximo, 35 — 1º andar — Centro — CEP: 57.250-000 — Campo Alegre Telefone: (82) 3275-1606 - FAX: (82) 3275-1388 - CNPJ: 12.264.628/0001-82



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre/AL, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL Nicolas Teixeira Tavares Pereira Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO ALEGRE - ADEFICAL

Sr. Ramilson Alexandre dos Santos

Presidente

1. Winton Clima Johns

CPF: 092.460.254-21

2. Done Ferone Roll Noto